



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Terça-feira • 27 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1922

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1570 de 22 de abril de 2021** - Determina a revisão do Decreto nº 1429 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica ao Senhor Ailton de Oliveira Santana e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1571 de 22 de abril de 2021** - Determina a revisão do Decreto nº 1430 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica a Senhora Itamar de Souza Santos e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1572 de 22 de abril de 2021** - Determina a revisão do Decreto nº 1431 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica ao Senhor João Gustavo Barreto Dias e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1573 de 22 de abril de 2021** - Determina a revisão do Decreto nº 1433 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica a Senhora Marinalva Santana da Silva e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

DECRETO Nº 1570 de 22 de abril de 2021.

"Determina a revisão do Decreto nº 1429 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica ao Senhor Ailton de Oliveira Santana e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 **aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores**;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão da Estabilidade Econômica concedida ao Senhor *Ailton de Oliveira Santana*, promovida pelo Decreto nº 1429/2020 de 15/12/2020.

Art. 2º – O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 3º - Caso haja indício de irregularidade no procedimento concessivo deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA), em 22 de abril de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

DECRETO Nº 1571 de 22 de abril de 2021.

"Determina a revisão do Decreto nº 1430 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica a Senhora Itamar de Souza Santos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 **aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores**;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão da Estabilidade Econômica concedida a Senhora *Itamar de Souza Santos*, promovida pelo Decreto nº 1430/2020 de 15/12/2020.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 3º - Caso haja indício de irregularidade no procedimento concessivo deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA), em 22 de abril de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

DECRETO Nº 1572 de 22 de abril de 2021.

"Determina a revisão do Decreto nº 1431 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica ao Senhor João Gustavo Barreto Dias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 **aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores**;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão da Estabilidade Econômica concedida ao Senhor João Gustavo Barreto Dias, promovida pelo Decreto nº 1431/2020 de 15/12/2020.

Art. 2º – O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 3º - Caso haja indício de irregularidade no procedimento concessivo deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA), em 22 de abril de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

DECRETO Nº 1573 de 22 de abril de 2021.

"Determina a revisão do Decreto nº 1433 de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica a Senhora Marinalva Santana da Silva e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 **aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores**;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão da Estabilidade Econômica concedida a Senhora Marinalva Santana da Silva, promovida pelo Decreto nº 1433/2020 de 15/12/2020.

Art. 2º – O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 3º - Caso haja indício de irregularidade no procedimento concessivo deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA), em 22 de abril de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141